



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1085 de 14 de Agosto de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 96/2019

EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

Art. 1º - Fica exonerada a servidora Thaís de Jesus Arcanjo, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador Adimar José Cota, a partir do dia 1º/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 31 de julho de 2019

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 97/2019

NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Thuanes Nara Nascimento Braga, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado no Gabinete Parlamentar do Vereador Adimar José Cota, a partir do dia 02/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 01 de agosto de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 98/2019

EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

Art. 1º - Fica exonerado o servidor Ricardo Reis Vale da Silva, ocupante do cargo em comissão de Controlador Interno da Câmara Municipal de Mariana, a partir do dia 13 de agosto de 2019.

Parágrafo Único - O servidor deverá retornar ao cargo de Advogado proveniente de sua aprovação em Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 13 de agosto de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 99/2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA MG

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão do dia de Nossa Senhora da Assunção fica DECRETADO PONTO FACULTATIVO no Legislativo Municipal no dia 15/08/2019 (quinta-feira).

Art. 2º - Oficie-se ao Senhor Prefeito Municipal e aos Senhores Edis, dando-lhes ciência do inteiro teor desta Portaria, mantendo os serviços essenciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 13 de agosto de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.791, DE 29 DE JULHO DE 2019

“Convoca as Pré-Conferências de Educação nas escolas do Município e a I Conferência Municipal de Educação de Avaliação do Plano Municipal de Educação.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 3.042, de 23 de dezembro de 2015 (Plano Municipal de Educação),

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Educação de Avaliação do Plano Municipal de Educação, com o tema "**Mariana, no Empenho de Educar**", a ser realizada nos dias 03 e 04 de outubro de 2019.

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Educação de Avaliação do Plano Municipal de Educação será precedida por Pré-Conferências nas redes pública e particular de Ensino.

Art. 3º - As Pré-Conferências acontecerão nas escolas no período de 14 a 28 de agosto de 2019.

Art. 4º - As Pré-Conferências terão os seguintes objetivos:

I - analisar e discutir as informações e os dados referentes ao monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME - e dar-lhes publicidade.

II - eleger os delegados que participarão da I Conferência Municipal de Educação de Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - A I Conferência Municipal de Educação de Avaliação do Plano Municipal de Educação terá os seguintes objetivos:

I - avaliar a consecução das metas previstas no PME, nos termos da Lei nº 3.042, de 23 de dezembro de 2015;

II - propor possíveis alterações das metas ou estratégias, que viabilizem a consecução de seus objetivos, por meio de uma adequação ao contexto vivenciado pelo Município.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED indicará, por meio de Portaria, a comissão organizadora das Pré-Conferências e da I Conferência Municipal de Educação de Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - A comissão organizadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Mariana, que atuam na área educacional do Município.

Art. 7º - O regimento interno das Pré-Conferências e da I Conferência Municipal de Educação de Avaliação do Plano Municipal de Educação será objeto de portaria da SEMED.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.794, DE 30 DE JULHO DE 2019

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei

Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6.216/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Vania Lopes**, ocupante do cargo de **PAEB, Matrícula nº 31.504**, com início em 17/07/2019 e término em 14/09/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/07/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.800, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 5.555/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **Jonathan dos Santos Jorge**, ocupante do cargo efetivo de **Lubrificador, Matrícula nº 27.407**, com início em **01/08/2019** e término em **31/07/2021**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.801 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

“Altera o Decreto Municipal nº 9.782/2019”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto Municipal nº 9.782, de 23/07/2019 que nomeia membros do *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o biênio de 2019/2021*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam convocados os conselheiros de que trata o artigo 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se no dia 05 de agosto de 2019, às 9:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida João Ramos Filho, nº 298, bairro Barro Preto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.803, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

“Concede de ajuda de custo à agremiação de futebol que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a autorização contida no parágrafo único do artigo 4º, da

Lei nº 1.735, de 05 de maio de 2003, que cria o Programa de Incentivo à Prática do Futebol Amador,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, a conceder no presente exercício, ajuda de custo ao clube de futebol amador "**União Passagense Clube**", no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins da entidade, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, em até 30 (trinta) dias do encerramento deste exercício.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequencia cronológica dos documentos, e conterà:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - estatuto social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - declaração de Utilidade Pública municipal da Entidade;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.806, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando o disposto no Art. 84, inciso X, c/c Art. 104 da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 5565/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Enide Evangelista de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar, Matrícula nº 6.837**, com início 09/08/2019 e término em 07/10/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.807, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

“Altera disposições do Decreto nº 9.735, de 2019 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 182, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 9.735, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre os trabalhos de revisão do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Mariana, institui comissão especial para atualização da legislação de gestão urbana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. *Para consecução dos objetivos propostos no artigo 1º fica constituído um Núcleo Gestor, instância coordenadora do processo participativo de revisão do Plano Diretor nos termos da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES) e da legislação complementar ou relacionada, composto por 41 (quarenta e um) membros, com a seguinte constituição:*

I - 20 (vinte) membros da Equipe Técnica Municipal (ETM), sendo 17 (dezessete) do Poder Executivo, 1 (um) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em Mariana e

2 (dois) do Poder Legislativo;

II - 21 (vinte e um) membros representantes da sociedade civil, sendo 13 (treze) membros do Grupo de Trabalho da Comunidade (GC) e 8 do Grupo de Trabalho de Representantes da Sociedade Organizada (GR).

§1º - A Equipe Técnica Municipal (ETM), de natureza multiprofissional a ser composta por servidores públicos de elevado nível técnico, com propósito de acompanhar, validar no âmbito da administração pública e contribuir na elaboração dos trabalhos de revisão do Plano Diretor e leis complementares ou relacionadas.

§2º - O Grupo de Trabalho de Representantes da Sociedade Organizada (GR), a ser composto por representantes de entidades e instituições não governamentais que atuam no Município, vinculadas aos setores popular, técnico e empresarial, indicadas e convidadas pela administração municipal.

§3º - O Grupo de Trabalho da Comunidade (GC), a ser composto por representantes da população da Sede e dos Distritos de Mariana, escolhidos pelas respectivas comunidades ou associações de moradores, considerando a seguinte composição inicial:

I - 3 (três) representantes da Sede;

II - 1 (um) representante de Passagem de Mariana;

III - 1 (um) representante de Santa Rita Durão;

IV - 1 (um) representante de Monsenhor Horta;

V - 1 (um) representante de Bandeirantes;

VI - 1 (um) representante de Furquim;

VII - 1 (um) representante de Cachoeira do Brumado;

VIII - 1 (um) representante de Padre Viegas;

IX - 1 (um) representante de Águas Claras;

X - 1 (um) representante de Camargos, e

XI - 1 (um) representante de Cláudio Manoel.

Art. 4º. *A Equipe Técnica Municipal (ETM) será designada por ato do Prefeito Municipal, podendo ser ampliada de acordo com as necessidades e o desenvolvimento dos trabalhos.*

§ 1º - *Pela administração municipal participarão os seguintes órgãos:*

I - 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito que coordenará o Núcleo Gestor;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII - 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;

VII - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - 1 (um) Representante Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

X - 2 (dois) Representantes do Poder Legislativo;

XI - 1 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.808, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

“Designa membros para compor o Núcleo Gestor, instância coordenadora do processo participativo de revisão do Plano Diretor e da legislação complementar ou relacionada”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 9.735, de 27 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 9.807, de 09 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Designar para compor o Núcleo Gestor, instância coordenadora do processo participativo de revisão do Plano Diretor e da legislação complementar ou relacionada, instituído pelo Decreto nº 9.735, de 27 de maio de 2019, os seguintes membros:

I - Representantes Equipe Técnica Municipal (ETM):

a. Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Gabinete do Vice-Prefeito, que coordenará o Núcleo Gestor:

Titulares: Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos

Israel Quirino

Suplentes: Joseval Moreira do Egito

Josiane Jesus Santos Ferreira

- Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer:

Titular: Lélío Pedrosa Mendes;

Suplente: Andréa Cristina Umbelino.

- Secretaria Municipal de Defesa Social:

Titulares: André de Freitas Machado

Welbert Stopa Ferreira

Suplentes: Arlete do Carmo Crispim

Rosana Aparecida Freitas Lima

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Titular: Renato Murcella Alves

Suplente: Luiz Eduardo Vianna Ribeiro

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Titular: Juliano Magno Barbosa;

Suplente: Marina Braga Silva.

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Titular: Alex Luz Tomaz

Suplente: Sueli de Oliveira Pedroza

- Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana:

Titulares: Claudiano Miranda

Karla Danielle Sabino Lima

Nilton Souza Sales

Paulo Aleixo Martins filho

Tales Carvalho Capute Castro

Weber Rodrigo Gomes Silva

Suplentes: Andréia da Silva Gomes Everton

José Mendes de Sousa

José Pereira Santos Neto

Luciene Cristina Venâncio

Lydiane Menezes Rangel Martins

Samuel Eleutério Pimenta

- Secretaria Municipal de Saúde:

Titulares: Ana Lúcia Horta Vitória

Marilene Romão Gonçalves.

Suplentes: Michelle Azevedo Soares

Nathércia Angélica Barbosa Pereira Nobre

- Procuradoria Geral:

Titular: Emanuel Rodolfo Maia Camacho.

b) Representante Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN):

Titular: Letícia Aparecida de Matos Oliveira;

Suplente: Daniela Lorena Fagundes de Castro;

c) Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titulares: Vereador Fernando Sampaio de Castro

Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves

Suplentes: Vereador Antônio Marcos Ramos de Freitas

Vereador Gerson Cunha.

II - Representantes do Grupo de Trabalho de Representantes da Sociedade Organizada (GR):

a) Representantes do Setor Popular:

- Sindicato Metabase Inconfidentes:

Titular: Alair Rosa da Cunha

Suplente: José Gomes dos Santos

- Comunidade Figueira:

Titular: Carina de Souza

Suplente: Solange Ribeiro Reis

- Associação Nossa Mariana:

Titular: Célio César Mól

Suplente: Daniel Rolim Santiago

a. Representantes do Setor Técnico:

- Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Mariana:

Titular: Bernardo Campomizzi Machado

Suplente: Mônica Bento Couto

- Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana:

Titular: Ana Cristina de Souza Maia

Suplente: Shirley de Fátima Ferreira

- Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP/ ICOSA:

Titular: Antônio Carlos Miranda

Suplente: José Benedito Donadon Leal

c) Representantes do Setor Empresarial:

- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana (Aciam/CDL):

Titular: Rubens de Souza Nunes

Suplente: Renato Silva Cunha

- Associação dos Prestadores de Serviços e Locadores de Equipamentos de Mariana - AMPLA.

Titular: Maira de Souza Lemos

Suplente: José Geraldo da Silva.

III - Representantes do Grupo de Trabalho da Comunidade (GC):

a) Representantes do **Distrito Sede:**

Titulares: Elisson do Carmo Fonseca

Kátia Quirino dos Santos Silvério

Thalisson Matheus Maia de Carvalho

Suplentes: Adriano Silva Anjos

Cassiano Ricardo Sabino

Ronan Henrique Mendes Dias

b) Representante do distrito de **Águas Claras:**

Titular: Kênia Cristina Ambrósio e Souza

Suplente: Flávio César da Silva

c) Representante do distrito de **Bandeirantes:**

Titular: Sabrina Aparecida Silva Pontes

Suplente: Lidiana Geralda de Souza

d) Representante do distrito de **Cachoeira do Brumado:**

Titular: Evanício Vicente Ramos de Lima

Suplente: Elaine Ferreira Freitas

e) Representante do distrito de **Camargos:**

Titular: Adriano Márcio Dias

Suplente: Élcio Cruz Homem.

f) Representante do distrito de **Cláudio Manoel:**

Titular: Elizângela da Conceição Ferreira Castro;

Suplente: Humberto Beleon Mendes.

g) Representante do distrito de **Furquim:**

Titular: Wagner Geraldo Dutra;

Suplente: Maria José do Carmo.

h) Representante do distrito de **Monsenhor Horta:**

Titular: Lídia Caroline Moreira Gazeta

Suplente: José Carlos da Silva

i) Representante do distrito de **Padre Viegas:**

Titular: Leia Efrêm Zacarias Santos

Suplente: Marcelo Caetano dos Reis Jales

j) Representante do distrito de **Passagem de Mariana:**

Titular: Ailda Ribeiro Anacleto

Suplente: Francisco de Assis Silva

k) Representante do distrito de **Santa Rita Durão:**

Titular: Jean Roberto Correia Costa Júnior

Suplente: Jairo Braz

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.809, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6.300/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Vilma Aparecida Martins**, ocupante do cargo de **Monitor de Ensino Especial, Matrícula nº 31.246**, com início em 06/08/2019 e término em 04/10/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/08/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.810, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6.448/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Ariane Cavalcante do Nascimento**, ocupante do cargo efetivo de **Médico PSF, Matrícula nº 26.760**, com início em 20/08/2019 e término em 18/10/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.811, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6.413/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Michelline da Silva Cruz Pasqual**, ocupante dos cargos de **PAEB, Matrícula nº 29.906** e **Monitor de Programas, Matrícula nº 29.590**, com início em 20/08/2019 e término em 18/10/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.812, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6.453/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Thatiane de Oliveira Lopes**, ocupante do cargo efetivo de **PEB Optante pelo Plano de Carreira, Matrícula nº 22.034**, com início em 21/08/2019 e término em 19/10/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 486, DE 10 DE JULHO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Neimar Anunciação Gonçalves** do cargo comissionado de **Coordenador de Serviços de Arrecadação**, a partir do dia 01 de agosto de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 487, DE 10 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Samira Figueiredo Magalhães** do cargo comissionado de Coordenador de Serviços Fazendários, passando a exercer o cargo de **Coordenador de Serviços de Arrecadação**, a partir do dia 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - Fica exonerado **Jozimar Cota e Souza** do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Tesouraria, a partir do dia 01 de agosto de 2019, passando a exercer o cargo de **Coordenador de Serviços Fazendários**, a partir do dia 02 de agosto de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 496, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Valdirene Caetano Bento** de Jesus do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir do dia 01 de agosto de 2019, passando a exercer o cargo de **Chefe do Departamento de Tesouraria**, a partir do dia 02 de agosto de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 497, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas **Andrea Duarte Coelho Simões** e **Lucia Helena Guimarães Sátiro**, respectivamente, para o exercício da Função de Confiança **FC 05 - Gerente /RT CAPS** e **FC 05 - Gerente/RT Crescer**, a partir do dia 01 de agosto de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 498, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exoneradas, a pedido, **Alessandra dos Santos Souza e Karyne Beatriz Pascoal Fonseca**, respectivamente, dos cargos comissionados de **Assessor III e Assessor IV**, a partir do dia 01 de agosto de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 499, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **José Divino Hilário** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir do dia 06 de agosto de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 500, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Jordana Cristina Silva de Paula** do cargo comissionado de **Assessor I**, a partir do dia 05 de agosto de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 501, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado **Alexsandro Pinto Gonçalves** para substituir Amarildo Antonio Teixeira Junior no cargo de **Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Mariana**, durante o período de gozo de férias, iniciando-se em **12 de agosto de 2019** e encerrando-se em **21 de agosto de 2019**, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

Portaria n.º 001 de 08 de agosto de 2019

O Presidente do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - COMTRAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 3.101 de 06 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar, com fulcro no artigo 27, inciso II da Lei nº 3.000 de 25 de agosto de 2015 - que dispõe sobre a regulamentação do serviço de táxi no município de Mariana, Processo Administrativo, objetivando apurar e analisar os fatos delineados no PRO nº 3145/2019 tendo como requerente o permissionário Célio da Silva Gamarano, pleiteando a renovação de Alvará.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos Conselheiros Tiago Mota, José Pereira dos Santos Neto e Nilmarcio Henrique Cardoso, sob a presidência do primeiro, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, do segundo e do terceiro respectivamente. A comissão terá como secretário, membro designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 3º - O Processo Administrativo deverá ser ultimado dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 3.101 de 06 de setembro de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mariana, 08 de agosto de 2019

BRAZ LUIZ DE AZEVEDO

PRESIDENTE DO CONTRAT

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 10, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria nº 09, de 12 de julho de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 208,§3º e 211 da Constituição Federal, nos artigos 4º, inciso X, 5º, §1º, inciso II e 32 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, na Resolução SEE nº 2.197, de 26/10/2012, na Resolução CNE/CEB nº2, de 09/10/2018, na Portaria CEE nº29, de 10/10/2018 e da Resolução SEE nº4.142, de 27 de junho de 2019,

Resolve:

Art. 1º - O inciso V do art. 2º da Portaria 09, de 12 de julho de 2019, que institui a Comissão de Cadastro Escolar para a Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos- EJA do Município de Mariana, passa a vigorar com a seguinte redação :

V- dois representantes de pais de alunos: Jaqueline Meire Antunes Jorge e Carlos Brito Pinheiro;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em

Mariana, aos 08 de agosto de 2019.

a. Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA N° 87 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor que menciona e dá outras providências”.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 064/2008 c/c art. 40, §1º, inciso III, “b”, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica retificado a Portaria nº 78 de 12 de agosto de 2018, que concedeu Aposentadoria Voluntária por idade ao servidor **Jair Pantaleão Maximiano, onde se lê “Portaria nº 78 de 12 de agosto de 2018” e “o Benefício da Aposentadoria por Idade a partir de 14 de agosto de 2018”, leia-se: “Portaria nº 78 de 12 de agosto de 2019” e “o Benefício da Aposentadoria por Idade a partir de 14 de agosto de 2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Emerson Carioca

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 88 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor que menciona e dá outras providências”.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 064/2008 c/c art. 40, §1º, inciso III, “b”, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica retificado a Portaria nº 79 de 12 de agosto de 2018, que concedeu Aposentadoria Voluntária por idade ao servidor **Irene da Consolação Francisco, onde se lê “Portaria nº 79 de 12 de agosto de 2018” e “o Benefício da Aposentadoria por Idade a partir de 14 de agosto de 2018”, leia-se: “Portaria nº 79 de 12 de agosto de 2019” e “o Benefício da Aposentadoria por Idade a partir de 14 de agosto de 2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Emerson Carioca

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA N° 89 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor que menciona e dá outras providências”.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 064/2008 c/c art. 40, §1º, inciso III, “b”, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica retificado a Portaria nº 80 de 12 de agosto de 2018, que concedeu Aposentadoria Voluntária por idade ao servidor **Juscelena Paulina Chagas, onde se lê** “Portaria nº 80 de 12 de agosto de 2018” **e** “o Benefício da Aposentadoria por Idade a partir de 14 de agosto de 2018”, **leia-se:** “Portaria nº 80 de 12 de agosto de 2019” **e** “o Benefício da Aposentadoria por Idade a partir de 14 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Emerson Carioca

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA/ SEDEF Nº 08, 12 DE AGOSTO DE 2019

NOMEIA COMISSÃO JULGADORA PARA O PRIMEIRO CONCURSO DOGTRAN NA CIDADE DE MARIANA, PARA ACOMPANHAMENTO NAS ATIVIDADES NA SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO, REALIZADO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEMUTRAN.

O Secretário Municipal de Defesa Social, Bráz Luiz de Azevedo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art 1º Designar membros da sociedade civil para compor a Comissão Julgadora do primeiro Concurso de Desenho Gráfico Estudantil.

Art 2º Compete a Comissão Julgadora analisar o Edital Nº 001/2019, item 6.3, sendo o julgamento levado em conta o disposto nos itens 3.2 e 4.1.6 deste edital.

Parágrafo único- A Comissão julgadora tem total autonomia para decidir a classificação dos participantes.

Art 3º A Comissão terá como integrantes:

- a. Daniela de Souza Mesquita - Professora de Artes (Artística plástica)
- b. Tiago Arlindo de Souza - (Representante Jornal Ponto Final)
- c. Letícia Ferreira Aguilar - (Representante Jornal Ponto Panfletus)
- d. Geraldino - Pintor
- e. Antônio Severiano Moreira - Guarda Municipal de Mariana (Desenhista)

Art. 4º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Braz Luiz de Azevedo

Secretário Municipal de Defesa Social

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA/ SEDEF Nº 09, 09 DE AGOSTO DE 2019

NOMEIA COMISSÃO JULGADORA PARA O PRIMEIRO CONCURSO DOGTRAN NA CIDADE DE MARIANA, PARA ACOMPANHAMENTO NAS ATIVIDADES NA SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO, REALIZADO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEMUTRAN.

O Secretário Municipal de Defesa Social, Bráz Luiz de Azevedo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art 1º Designar membros da sociedade civil para compor a Comissão Julgadora do primeiro concurso Dog Tran.

Art 2º Compete a Comissão Julgadora analisar o Regulamento Nº001/2019, item 3 (forma de apuração dos resultados).

Parágrafo único- A Comissão julgadora tem total autonomia para decidir a classificação dos participantes.

Art 3º A Comissão terá como integrantes:

- a. Juliano Barbosa - Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania
- b. Juliano Duarte - Vereador
- c. Luciana Salles - Representante da ONG IDDA
- d. Mirelle Cristina Malta Chamone - Representante da ONG IDDA
- e. Thiago Tavares Gonçalves - Representante do Canil Municipal da Guarda Civil Municipal de Mariana.

Art. 4º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Braz Luiz de Azevedo

Secretário Municipal de Defesa Social

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da banda *Rústicos - Country Rock*, durante o *Encontro de Motociclistas de Cuiabá*. CONBTATADA: IGOR GOMES DIAS - ME (Usina de Arte Produções), CNPJ nº 31.322.008/0001-06 **no valor total** de R\$ 1.500,00 na **dotação orçamentária**

2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581. **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 12/08/2019 Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 213/2019 CONTRATADO (A): COMERCIAL MAURISTELA LTDA - ME **OBJETO:** Fornecimento de pó de café e açúcar para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração. **VICULAÇÃO:** ARP 112/2018 **VALOR:** R\$ 33.923,40 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2019 **DATA:** 31/05/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 527 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 /e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019 CONTRATADO (A): P.C.S DAMASCENO & CIA. LTDA EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, uma unidade móvel, tipo trailer, para castração de animais de pequeno porte. **VALOR:** R\$ 190.000,00 **DATA:** 01/07/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 30/06/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433 449052 1148 Ficha 126 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2019 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE MARIANA **OBJETO:** Celebração de parceria com o PROPONENTE para repasse de recurso destinado a organização, realização e monitoramento da EXPOMARIANA 2019. **VALOR:** R\$ 114.500,00 **FUND. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.20.608.0011.2.191-335041 1100 ficha 777 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 09/08/2019. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2019 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA **OBJETO:** Celebração de parceria com o PROPONENTE para repasse de recurso destinado a contribuir para a conclusão das obras de reforma, adaptação da infraestrutura física da sede da LEMA, bem como aquisição de bens móveis e eletrônicos . **VALOR:** R\$ 97.516,32 **FUND. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.27.812.0014.0.251-335041 1100 ficha 583 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 06/08/2019. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

CONVÊNIO 004/2019 PARTES: Município de Mariana e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

MINERADORES DE MINAS GERAIS - AMIG **OBJETO:** Propiciar à AMIG mecanismos para que a mesma atue na defesa dos interesses da arrecadação municipal nos repasses pela exploração de recursos minerais, representando o MUNICIPIO judicial ou extrajudicialmente em todas as ações concernentes à execução deste convênio. **VALOR:** R\$ 11.741,50/mês **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.28.845.0000.0.135-335051 1100 ficha 555 **PRAZO:** 48 meses **DATA:** 10/06/2019 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Decisão Administrativa

Processo: F.A. nº 31.038.001.19-0000957

RECLAMANTE: Avelar Alves Ferreira

RECLAMADA: Sempre Editora LTDA - CNPJ:26.198.515/0004-84 - Endereço: Avenida Babita Camargos, nº 1645, Cidade Industrial, Município de Contagem/MG, CEP: 32210-180

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Administrativo instaurado pelo Procon Municipal de Mariana-MG fundado na reclamação apresentada pelo consumidor Avelar Alves Ferreira, com base na Lei federal nº 8.078/1990, no Decreto federal nº 2.181/1997, na lei municipal 2588/2011, no decreto municipal 6.346/2012 em face do fornecedor **Sempre Editora LTDA**, visando apurar práticas infrativas ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078/1990).

Imputa-se ao fornecedor a seguinte prática infrativa às relações de consumo:

“O consumidor acima qualificado contratou duas assinaturas de jornal da referida reclamada no dia 17 de maio de 2018 no valor de 12 vezes de R\$49,90 cada uma delas. O pagamento é feito via fatura de cartão de crédito. Seriam entregues dois exemplares por dia na residência do consumidor.

Acontece que o consumidor não estava recebendo as assinaturas conforme ficou acordado, então quando foi em agosto o mesmo entrou em contato com o fornecedor para realizar o cancelamento e foi informado que seria realizado o mesmo, porem isso não ocorreu. O consumidor continua recebendo as cobranças das assinaturas.

Diante a negativa da reclamada o consumidor solicitou auxílio do PROCON. O ORGAO entrou em contato com a reclamada e foi solicitado que enviasse a reclamação ao email da mesma para realizar o cancelamento e depois de 10 dias corridos enviariam a resposta ao email do PROCON, no entanto isso não ocorreu.”

Notificada, nos termos acima, acrescido ainda o pedido: “*Informações claras e precisas a respeito do serviço; O cancelamento das assinaturas; O estorno dos valores pagos*”, para comparecimento em audiência de conciliação ao dia 03 de maio de 2019 às 14h00min (fls. 01, 02, 03e10), a reclamada fora devidamente citada, conforme AR juntado à fl. 14. Em audiência não se chegou a um acordo entre as partes, não sendo os pedidos atendidos pela Reclamada.

Ante os fatos acima narrados, sobreveio decisão administrativa que classificou a reclamação como “Fundamentada Não Atendida”, fls. 31 a 33, tendo sido proferido o despacho de fls. 34 a 36, no qual a fornecedora estava notificada a apresentar defesa acerca da infração.

O processo transcorreu dentro da mais absoluta normalidade, com respeito aos princípios basilares da ampla defesa e do contraditório, clamando, agora, por decisão.

Com vista os autos para decisão.

É, essencialmente, o relato. Passo a decidir.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Passo, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes da Lei federal nº 8.078/90, art. 56, parágrafo único e do Decreto Federal nº 2.181/97, art. 4º, inciso IV e V, *caput*.

O presente processo administrativo teve o seu trâmite regular, sem qualquer vício que pudesse prejudicar o exercício do direito de defesa das infratoras.

2.1 DA SUJEIÇÃO DO CASO AO CDC.

Parece inegável que o caso em voga sujeita-se às relações jurídicas de consumo, daí advindas da Lei nº 8.078/90, uma vez que a reclamante é consumidor e a reclamada fornecedora.

Senão vejamos:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços

2.2-DA OFENSA AO ART. 35 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

Conforme contrato às fls. 05 e 06, a fornecedora ofertou ao consumidor uma assinatura do jornal O TEMPO, periodicidade diária, uma assinatura do jornal SUPER periodicidade de fim de semana (sexta, sábado e domingo) o acesso digital irrestrito através do site www.otempo.com.br ou através de aplicativos em plataformas móveis, e um Clube de vantagens exclusivas para o consumidor e um dependente para aproveitarem produtos e serviços nos melhores lugares de Belo Horizonte e região, no valor de R\$598,80 (quinhentos e noventa e oito e oitenta centavos), sendo o contrato repetido de forma excessiva com as mesmas garantias e serviços, além do valor igual de R\$598,80 (quinhentos e noventa e oito e oitenta centavos), assim contratados os dois contratos ao dia 17 de maio de 2018.

Note-se que não há dúvidas quanto à oferta dos produtos, conforme contrato às fls. 05 e 06.

O art. 35 do código de defesa do consumidor preleciona:

Art. 35- Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

Conforme legislação indicada, o fornecedor está obrigado ao cumprimento daquilo que oferecer, sendo que a partir daí, surge ao consumidor a possibilidade de exigir o seu cumprimento, aceitar outro produto ou serviço igual ou rescindir o contrato com direito a restituição dos valores já pagos, devidamente atualizados e a indenização por perdas e danos.

In casu, ante o descumprimento da oferta, o consumidor escolheu a rescisão do contrato com a devolução dos valores pagos, corrigidos monetariamente e a reclamada vem se negando a fazê-lo.

2.3-DA INFRAÇÃO AO ART. 39 DO CDC

Frisa-se que o Consumidor em momento algum ficou ciente de que estaria pagando dois contratos com produtos iguais sendo oferecidos pelos mesmos, não trazendo vantagem alguma para o consumidor assinar contratos idênticos.

Inconteste o Procon deu ciência à reclamada ao contrato duplicado através do Despacho nº 1 (fls. 34a36, AR juntado à fl. 37) e esta se nega a tomar qualquer providência, incorrendo a Reclamada ao erro de declarar que as assinaturas subsequentes funcionam automaticamente como uma renovação do contrato primevo, não sendo solicitado em momento algum pelo consumidor tal desejo, agindo assim a Reclamada de forma unilateral antecipando um contrato não solicitado pelo consumidor.

Senão vejamos:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Destarte, não restam dúvidas e nem provas acerca da infração ao art. 39 da lei 8.078/90.

Dessa forma, **considero subsistentes as infrações** constantes do processo administrativo em epígrafe, pela fornecedora **Sempre Editora LTDA**.

Ex positis, passo, pois, à aplicação da SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

É cabível a aplicação da pena de multa prevista no artigo 56, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a qual será aplicada observando-se os preceitos do artigo 57 do mesmo diploma, bem como as regras previstas no decreto municipal 6.346/2012.

3 - FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA (artigo 57, CDC, e artigo 40 do Decreto Municipal 6346/2012.

De acordo com o art. 57 do CDC, o valor da pena de multa será fixado atendendo critérios estritamente legais, os quais levarão em conta a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor.

- a. **Gravidade da Infração:** relaciona-se com sua natureza e potencial ofensivo. As infrações que ensejam essa sanção administrativa enquadram-se na classificação II e III, consideradas de natureza moderada e grave, quais sejam, deixar de cumprir obrigação estipulada em contrato e realizar prática abusiva de contrato duplo, decorrendo deste a renovação não solicitada pelo consumidor do contrato.
- b. **Vantagem não auferida:** Não há, no presente caso, como mensurar a vantagem auferida. Quanto

à vantagem auferida, é bom que se diga que não há necessidade de a mesma guardar proporcionalidade com a infração cometida. Assim considerado, o valor da multa deve ter o condão de censurar a conduta do fornecedor, para que ele realmente sinta que precisa mudar sua relação com os consumidores e com os órgão de defesa do consumidor e deve fazer isso obedecendo às normas consumeristas. Consoante entendimento jurisprudencial, a multa prevista no art. 56 do CDC não visa à reparação do dano sofrido pelo consumidor, mas sim à punição pela infração às normas que tutelam as relações de consumo. Observa-se que o poder sancionatório do Estado pressupõe obediência ao princípio da legalidade e a sua *ratio essendi* é desestimular a prática daquelas condutas censuradas ou ilícitas, ou ainda forçar o cumprimento das obrigações. Considerando a ausência de prova nos autos acerca da vantagem auferida pela fornecedora, aplico o fator “1” do art. 42, I do decreto municipal 6.346/2012.

- c. **Condição econômica:** A fornecedora devidamente notificada somente apresentou o contrato social e não o resultado do demonstrativo do último exercício (fls. 44 a 54, AR juntado à fl. 37).

Em primazia à falta de informações referentes ao demonstrativo de resultados do último exercício, arbitro o valor de R\$ 132.200.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos mil reais) como receita bruta e classifico “Grande Porte”, com espeque na lei 9317/96.

CÁLCULO:

- I. **Pena-base:** Com os valores acima apurados, estando retratadas a gravidade das infrações, a vantagem auferida e a condição econômica da reclamada, aplico os dados à fórmula prevista em Decreto 6.346/2012, Decreto 2.181/97 e art. 65 da Resolução PGJ 11/2011, tendo como o *quantum* da pena-base o valor de R\$ 335.500,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), a multa mínima correspondente a 200 UFIRs no valor de R\$ 698,37 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) e a multa máxima correspondente a 3.000.000 UFIRs R\$ 10.475.490,95 (dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) conforme planilha de cálculo anexa.
- II. **Atenuantes** (artigos 25 do Dec. 2.181/97 e Decreto 6346/2012): Com fulcro no art. 25, II, do Decreto Federal 2.187/97, verifica-se existir circunstância atenuante em relação a reclamada, haja vista que é primária. Em assim sendo, por imperativo legal, aplico a diminuição da pena prevista no artigo 44, I, do Decreto 6346/2012, diminuindo a pena-base em 1/2 (ummeio).
- III. **Agravantes** (artigo 26, IV do Dec. 2.181/97 e 44 do Decreto 6346/2012: não se vislumbra no feito circunstância agravante.

Desta feita, fixo de forma definitiva, a multa no valor de R\$ 1176,00 (um mil cento e setenta e seis reais)

ISTO POSTO, determino:

A notificação da reclamada Sempre Editora LTDA no endereço retro mencionado, para recolher à conta do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), BANCO DO BRASIL, Agência 2279-9, Conta 11029-9 o valor da multa administrativa aplicada **R\$ 1176,00 (um mil cento e setenta e seis reais)** ou, caso queira, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua notificação com a devida comprovação nos autos (Decreto Federal de nº 2.181/97, art. 9 do Decreto 6346/2012).

Na ausência de recurso, ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, na forma do art. 55 do Decreto Federal de n.º2.181/97, devendo, ao final do mencionado prazo, incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o índice oficial.

Após o trânsito em julgado desta decisão, seja realizada a inscrição do nome dos infratores no cadastro de fornecedores mantido pelo PROCON Municipal, nos termos do artigo 44, *caput*, da Lei 8.078/90 e dos artigos 57 a 62, do Decreto Federal de n.º2.181/97.

Publique-se na imprensa oficial. Registre-se. Intimem-se. Remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, por correspondência eletrônica, ao responsável pelo Setor de Relações Institucionais do PROCON Estadual, disponibilizando-a no site deste órgão.

Cumpra-se na forma legal.

Cientifiquem-se as partes interessadas. Mariana, 12 de agosto de 2019.

Daniele CD Avelar
Coordenadora

Moisés Vieira de Moura
Estagiário PROCON

PLANILHA DE CÁLCULO DE MULTA

ATENÇÃO: INSERIR INFORMAÇÕES NOS CAMPOS DESTACADOS PELA **COR CINZA**

Julho de 2019

Infrator

Processo

Motivo

	1 - RECEITA BRUTA	R\$ 132.200.000,00
Porte => Grande Porte	12	R\$ 11.016.666,67
2 - PORTE DA EMPRESA (PE)		
a Micro Empresa	220	R\$ 0,00
b Pequena Empresa	440	R\$ 0,00
c Médio Porte	1000	R\$ 0,00

d Grande Porte 5000 R\$ 5.000,00

3 - NATUREZA DA INFRAÇÃO

a Grupo I 1
b Grupo II 2
c Grupo III 3 **3**
d Grupo IV 4

4 - VANTAGEM

a Vantagem não apurada ou não auferida 1
b Vantagem apurada 2 **1**

Multa Base = PE + (REC BRUTA / 12 x 0,01) x (NAT) x (VAN) R\$ 335.500,00

Multa Mínima = Multa base reduzida em 50% R\$ 167.750,00

Multa Máxima = Multa base aumentada em 50% R\$ 503.250,00

Valor da UFIR em 31/10/2000 1,0641

Taxa de juros SELIC acumulada de 01/11/2000 a 30/06/2019 **228,15%**

Valor da UFIR com juros até 30/06/2019 3,4918

Multa mínima correspondente a 200 UFIRs R\$ 698,37

Multa máxima correspondente a 3.000.000 UFIRs R\$ 10.475.490,95